



PROGRAMA

MEU
TRANSPORTE
NOVO ESCOLA 10

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHAR MAIS PÁRA FAZER MAIS
Secretaria de Estado
da Educação (SEDUC)

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO RETORNO ÀS AULAS

TRANSPORTE ESCOLAR

Protocolos aplicados ao transporte
para a reabertura segura das escolas
no contexto da pandemia de Covid-19



#EDUCAÇÃO
ALAGOAS

1 - Retorno de atividades escolares/educacionais para Ensino Médio, Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos.

Prezados Colaboradores e Parceiros,

Contamos com a sua participação para garantir um retorno seguro às aulas presenciais. Para que tudo ocorra de maneira tranquila, é necessário nos adaptarmos a essa nova rotina de cuidados, visando a prevenção e atenção aos protocolos sanitários e de distanciamento específicos para o transporte escolar.

Também gostaríamos de destacar a importância dessa parceria. Afinal, vocês, colaboradores, transportam o nosso bem mais precioso: os estudantes matriculados na rede de ensino estadual. Para instruí-los, confeccionamos esta cartilha que reúne as orientações para garantir esses procedimentos. Portanto, é recomendável a leitura deste material e, assim, seguir em conformidade com os protocolos adotados pelo Estado de Alagoas na prevenção do contágio por Covid-19.

O transporte escolar pode ser considerado um ambiente de alto risco (aumento de contágio) devido a:

1. Um grande número de pessoas/estudantes em um pequeno espaço (van/ônibus) confinado, com ventilação limitada e contatos físicos principalmente no embarque e desembarque;
2. Pouca ou nenhuma distância entre os passageiros nos assentos usualmente utilizados;
3. Usualmente não há controle de acesso para identificar se os usuários/clientes são potencialmente doentes (já infectados), como, por exemplo, aferição de temperatura antes de adentrar ao veículo;

2 - Medidas Gerais

**#EDUCACAO
ALAGOAS**

No retorno das atividades do Transporte Escolar da Rede Pública Estadual, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

I. Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma:

- a) Veículo de passeio: resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros nos bancos traseiros;
- b) Van (incluindo Kombi): resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos;
- c) Micro-ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;
- d) Ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;
- e) Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor;
- f) A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deverá ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;

II. Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;

III. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

IV. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deverá estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

- V. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara, quer sejam estudantes ou trabalhadores das escolas.
- VI. Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;
- VII. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo existência de formação de filas, os usuários mantêm a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;
- VIII. Padronizar procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- a) Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
 - b) Definir periodicidade para higienização interna completa do veículo, recomendando-se ao menos uma vez ao dia;
- IX. Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- X. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
- XI. Organizar e orientar escalonamento de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;



2 - Medidas Gerais

Fluxo de ida:

- Oferecer álcool em gel aos estudantes na entrada do veículo;
- Na entrada do veículo, o monitor deverá indicar qual assento o estudante deverá ocupar;
- Medir a temperatura de cada estudante, com termômetro digital físico antes de entrar no veículo. Se houver algum sintoma ou febre ($37,5^{\circ}\text{C}$ ou superior), o estudante não deverá utilizar o transporte escolar;
- Se forem observados um ou mais sintomas em um estudante durante a viagem (como tosse, espirro, falta de ar, dor de garganta, fadiga), comunicar à direção da unidade na chegada;
- Evitar aglomeração dos estudantes no momento de entrada no veículo. Caso haja formação de fila, sugere-se a demarcação no chão, fita adesiva, barreira, para garantir o distanciamento social;
- Importante orientar os estudantes com deficiência de forma clara e objetiva, com o apoio necessário para o cumprimento das orientações.

Fluxo de volta

- Guiar o grupo respeitando o distanciamento físico e a direção do tráfego que a unidade estabelecer, evitando aglomerações;
- Limitar as travessias definindo as áreas de espera adaptadas para respeitar o distanciamento físico;
- Oferecer álcool em gel aos estudantes na entrada do veículo;
- Durante a viagem de volta à residência, caso seja observado algum sintoma (como tosse, espirro, falta de ar, dor de garganta, fadiga, febre), o monitor deverá informar à família.

Ainda

- Equipar cestos de lixo com sacos de lixo doméstico, esvaziar e lavá-los todos os dias. A limpeza deve ser periódica e sistemática;
- Registrar as viagens realizadas para potenciais controles de infecção e medidas de quarentena;
- As famílias que utilizam o transporte escolar particular precisam ser alertadas da necessidade de cumprimento das orientações básicas para um transporte seguro.



Referências

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes. Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária. Nota Técnica nº 48/2020/SEI/GIALI/GG-FIS/DIRE4/ANVISA: documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NOTA_TECNICA_N_48__Boas_Praticas_e_Covid_19__Revisao_final.pdf/ba26fbe0-a79c-45d7-b8bd-fbd2bf-db2437.
- BRASIL. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020. Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 125, p. 30, 2 jul. 2020. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/07/2020&jornal=515&pagina=30>.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-22/2020/lei/L14019.htm.
- Consed: Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais, junho de 2020. Diretrizes Para a Educação Escolar.
- Parecer CNE/CP nº 11/2020, que traz orientações educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192.
- ANVISA. Nota técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, de 15 de maio de 2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia de COVID-19. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%-C3%A9cnica+47.pdf/242a3365-2dbb-4b58-bfa8-64b4c9e5d863>. Acesso em: 1 set. 2020.
- ANVISA. Orientações gerais: máscaras faciais de uso não profissional. Brasília, DF: ANVISA, 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/N-T+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>. Acesso em: 1 set. 2020.
- BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Portaria Conjunta N° 20, de 18 de junho de 2020. Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.



PROGRAMA

**MEU
TRANSPORTE
NOVO** ESCOLA 10

